



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V, Nº 1234

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6º; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 950.092,67 (novecentos e cinquenta mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal da Educação, para atender à programação prevista no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de receita da complementação na modalidade Valor Anual Total por Aluno - VAAT para o exercício de 2021, que será realizada nos termos do disposto no art. 41, § 3º, incisos II e III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nas PORTARIA MEC/ME Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2021, PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 e PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. O Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT-MIN, foi definido nacionalmente nos termos do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020. Art. 3º Nos termos do §4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, será deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.825 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0006-2.403.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% EI	
	VALOR (R\$)
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.118.0000.00 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	950.092,67
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	950.092,67

DECRETO Nº 2.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no inciso XVIII, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 1.813, de 18 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO que o serviço de saneamento básico de água e esgoto é executado diretamente pelo Município de Sobral, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, autarquia municipal integrante da administração pública indireta; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que determina que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços a serem pagos pelo usuário, em especial os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão remunerados por meio de taxas, tarifas e outros preços públicos; CONSIDERANDO que além da manutenção corretiva e preventiva dos sistemas, compete ao SAAE a realização de investimentos e execução de obras de expansão de redes na medida do crescimento da população e aumento da ocupação territorial do Município; CONSIDERANDO que o volume de obras e equipamentos entregues e a entregar pelo Município de Sobral decorrentes do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares), que aumentará de

forma substancial os custos de material químico, energia elétrica e de servidores para operação; CONSIDERANDO que ocorreram os aumentos acumulados de insumos químicos e hidráulicos utilizados para a distribuição e tratamento da água que teve o agravamento por conta da pandemia enfrentada mundialmente, que tornaram escassos o processamento da matéria-prima que gera os materiais utilizados, consequentemente ocorrendo uma carência no mercado nacional, além dos aumentos substanciais nos preços de energia elétrica e combustível; CONSIDERANDO o dever da Autarquia de continuamente aumentar a capacidade de tratamento e de investir na melhoria da distribuição de água tratada na cidade e nas áreas mais afastadas em que atua, com intuito de cumprir as diretrizes de prestação de saneamento básico trazidas pela Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de fortalecimento institucional, bem como de ampliar e melhorar os canais e postos de atendimento aos usuários da instituição; CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determina os fatores que devem ser considerados para a estruturação de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados; CONSIDERANDO, por fim, que a política tarifária para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do SAAE, em reunião conjunta realizada no dia 29 de dezembro de 2021. DECRETA: Art. 1º A Política Tarifária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral para o exercício de 2022 fica estabelecida na forma deste Decreto. Art. 2º A Política Tarifária que vigorará para o exercício de 2022 foi elaborada em observância aos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, com suas alterações posteriores. Art. 3º Os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão remunerados por meio de tarifa, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, arrecadada diretamente pela própria autarquia de acordo com os procedimentos operacionais internamente estabelecidos. Parágrafo único. A tarifa referente aos serviços de esgoto correspondem a 70% dos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, de acordo com a Norma ABNT nº 9649/1986 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário). Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, devendo ser observado quando da sua aplicação o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/2017. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.293, de 05 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.830/2021		
TABELAS DE TARIFAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO		
TARIFA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Residencial	0 a 10 m³	RS 1,99
	11 a 20 m³	RS 2,80
	21 a 30 m³	RS 5,18
	31 a 40 m³	RS 7,44
	41 a 50 m³	RS 9,21
	51 a 60 m³	RS 11,92
	61 m³ ou mais	RS 15,06
Comercial	0 a 10 m³	RS 3,90
	11 a 20 m³	RS 5,01
	21 a 30 m³	RS 5,08
	31 a 40 m³	RS 7,42
	41 a 50 m³	RS 9,18
	51 a 60 m³	RS 11,90
	61 m³ ou mais	RS 15,03
Industrial	0 a 20 m³	RS 6,45
	21 a 30 m³	RS 7,38
	31 a 40 m³	RS 8,17
	41 a 50 m³	RS 9,18
	51 a 60 m³	RS 11,90
	61 m³ ou mais	RS 15,03
Pública	0 a 20 m³	RS 5,51
	21 a 30 m³	RS 6,31
	31 a 40 m³	RS 6,98
	41 a 50 m³	RS 7,85
	51 a 60 m³	RS 10,17
	61 m³ ou mais	RS 12,85
Social	0 a 10 m³	RS 0,45

* Os serviços de esgoto correspondem a 70% dos valores estabelecidos neste Anexo, de acordo com a Norma ABNT nº 9649/1986 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário).



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ANEXO IIA QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.830/2021		
TABELAS DE TARIFAS RERENTE AOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1.	LIGAÇÕES	Avenidas e Ruas Pavimentadas
1.1.	Ligação de Água 3/4"	356,91
1.2.	Ligação de Água 1"	356,91
1.3.	Ligação de Água 2"	356,91
1.4.	Ligação de Esgoto (DN 100)	416,40
2.	SERVIÇOS POR M ²	
2.1.	Retirada de Água em Carro Pipa (m ³)	15,03
2.2.	Limpeza de Fossa (m ³)	160,91
3.	CORTES E RELIGAÇÕES	
3.1.	Corte Solicitado	13,40
3.2.	Religação por Corte Solicitado	13,40
3.3.	Religação por Corte por Débito	26,82
3.4.	No cavalete	26,82
3.5.	No ramal	26,82
4.	RELIGAÇÃO POR CORTE POR INFRAÇÃO (MULTA POR INFRAÇÃO)	
4.1.	Religação Emergencial	53,64
5.	HIDROMETRIA	
5.1.	Aferição de Hidrômetro	50,93
5.2.	Substituição de Hidrômetro (Retirado, Danificado ou Violado)	134,08
5.3.	Recolocação de Lacre em Hidrômetro	24,13
5.4.	Deslocamento de Cavalete	67,02
5.5.	Deslocamento de Cavalete com Caixa de Proteção	187,75
5.6.	Instalação de Caixa de Hidrômetro	134,08
5.7.	Deslocamento do Ramal de Água	193,09
6.	EXPEDIENTE	
6.1.	Transferência de Titularidade	6,70
6.2.	Segunda via de conta de água	3,30
6.3.	Aviso de Débito	13,40
6.4.	Emissão de Certidões	5,35
6.5.	Taxa de Envio de Fatura	8,02
6.6.	Taxa de Endereço de Entrega	5,35
7.	ANÁLISES LABORATORIAIS	
7.1.	Análise Completa de Água	294,99
7.2.	Análise Física/Química	134,08
7.3.	Análise Bacteriológica	157,34

DECRETO Nº 2.831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 212-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que versa sobre a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como as suas alterações, trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono especial para os profissionais do magistério municipal. DECRETA: Art. 1º O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos servidores públicos lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, que fica regulamentado na forma deste Decreto. Art. 2º O valor do abono visa atingir o montante global necessário à obtenção do percentual de 70% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, para o custeio da remuneração dos profissionais da educação básica. Art. 3º O montante destinado ao pagamento

do abono será calculado com base nas receitas apuradas até o dia 31 de dezembro de 2021, após deduzidas todas as despesas empenhadas e liquidadas até esta data. Art. 4º O abono instituído pela Lei Municipal nº 2.177, de 01 de dezembro de 2021, será devido a todos os servidores públicos (efetivos, comissionados e temporários) que estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021, observado as regras de rateio estabelecidas neste Decreto. §1º Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os afastamentos e licenças em virtude de: I - Tratamento de saúde; II - Por acidente em serviço; III - Por motivo de doença em pessoa da família; IV - Para o serviço militar; V - Para atividade política; VI - Para tratar de interesse particulares; VII - Para desempenho de mandato classista; VIII - Licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1.021/2010); IX - Disponibilidade; X - Cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. §2º Também não fazem jus ao abono de que trata a Lei Municipal nº 2.177/2021: I - Estagiários da rede oficial de ensino; II - Servidores exonerados até o dia 30 de dezembro de 2021; III - Servidores com falta injustificada por 10 dias consecutivos ou 15 dias não consecutivos, durante o ano 2021; IV - Servidores com vínculo inferior a 1 (um) mês; V - Prestadores de serviços com vínculo terceirizado; VI - Servidores desligados em virtude de aposentadoria. Art. 5º O pagamento do Abono-FUNDEB será efetuado de forma proporcional, considerando a categoria a qual pertence o servidor, a carga horária diária de trabalho a que está submetido e o tempo de efetivo exercício no ano de 2021, observado o seguinte: I - 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, destinado ao custeio da remuneração dos profissionais da educação básica, serão rateados entre os professores em efetivo exercício de sala de aula, diretores escolares, vice diretores escolares, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais que encontram-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021 e figuraram concomitante na folha de pagamento dos meses de junho e dezembro de 2021 com o mesmo vínculo funcional; II - 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, destinado ao custeio da remuneração dos profissionais da educação básica, serão rateados entre todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação na data de 31 de dezembro de 2021, incluindo os profissionais referidos no inciso anterior e observado o disposto no art. 4º deste Decreto. Parágrafo único. A carga horária diária de efetivo exercício, para fins de cálculo do Abono-FUNDEB, poderá ser de 4, 6 ou 8 horas. Art. 6º O Abono-FUNDEB será pago em 01 (uma) parcela, até o 07 de janeiro de 2022, sendo tais despesas decorrentes de dotações próprias consignadas no exercício de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.